

## LEI COMPLEMENTAR Nº 973, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu), altera o *caput* e o § 3º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, altera a al. *a* do § 4º do art. 42 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, altera o art. 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, e alterações posteriores, e revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **Seção I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu), órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Commu será vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e por ela gerido.

#### **Seção II Da Competência**

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções já previstas na legislação federal, estadual e municipal, compete ao Commu:

I – aconselhar, colaborar, fiscalizar e acompanhar as demandas que versem sobre:

a) projetos relativos ao planejamento macro da mobilidade e à instituição dos serviços de transporte remunerado de passageiros;

b) diretrizes gerais para a formulação das políticas de mobilidade e dos serviços de transporte remunerado de passageiros;

c) estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas e os critérios de remuneração dos serviços;

d) projetos alternativos que visem à modicidade tarifária ou ao financiamento da tarifa do transporte coletivo;

e) critérios gerais sobre a qualidade, a regularidade e a segurança dos serviços de transporte, remunerados ou não, e sobre atendimento dos usuários e passageiros; e

f) procedimentos licitatórios dos serviços de transporte remunerado de passageiros;

II – acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela SMMU e pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

III – quaisquer outros assuntos afins à mobilidade ou aos serviços de transporte remunerado de passageiros, assim submetidos pelo prefeito ou pela SMMU;

IV – acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e mobilidade do Município;

V – propor políticas públicas de incentivo ao cumprimento da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 (Estatuto do Pedestre);

VI – estimular, nas escolas e nos órgãos públicos do Município de Porto Alegre, a realização de campanhas socioeducativas relacionadas aos direitos e aos deveres do pedestre;

VII – emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência; e

VIII – elaborar e modificar seu Regimento, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado e à homologação do prefeito por decreto.

### **Seção III** **Da Composição do Commu**

**Art. 3º** O Commu será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A representação dos diferentes segmentos elencados no *caput* deste artigo será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Administração Pública, correspondente a 13 (treze) membros; e

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, correspondente a 13 (treze) membros.

**Art. 4º** A representação da Administração Pública será composta por 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os representantes e respectivos suplentes serão designados pelo prefeito ou pelo secretário municipal de mobilidade urbana, por delegação.

**Art. 5º** A representação da sociedade civil será composta por 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – 1 (um) representante do setor de transporte coletivo público;

II – 1 (um) representante do setor de transporte coletivo privado;

III – 1 (um) representante do setor de transporte seletivo público;

IV – 1 (um) representante do setor de transporte individual público;

V – 1 (um) representante do setor produtivo ou da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – 1 (um) representante do setor produtivo ou da Federação das Entidades Empresariais do Estado do Rio Grande do Sul;

VII – 1 (um) representante do comércio lojista de Porto Alegre;

VIII – 1 (um) representante de entidade representativa de estudantes;

IX – 1 (um) representante de Conselho de Economia;

X – 1 (um) representante do setor de transportes de carga e logística do Rio Grande do Sul;

XI – 1 (um) representante do modal de mobilidade ativa;

XII – 1 (um) representante de entidade vinculada ao público idoso; e

XIII – 1 (um) representante por indicação do Orçamento Participativo.

§ 1º As entidades representativas referidas nos incs. I a X do *caput* deste artigo deverão ter atuação no Município de Porto Alegre.

§ 2º Os representantes referidos nos incs. I a X do *caput* deste artigo serão indicados mediante votação entre as próprias entidades de cada segmento, caso haja interessados em número excedente ao número de vagas.

**Art. 6º** Os membros do Commu não poderão ter vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos que o integrem.

**Art. 7º** A designação dos representantes ocorrerá mediante portaria do prefeito, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-*e*).

**Art. 8º** O mandato de cada membro do Commu terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Ocorrendo vacância na composição, deverá ser nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 2º Em caso de afastamento de conselheiro por prazo superior a 4 (quatro) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

**Art. 9º** Os membros do Commu elegerão, dentre eles, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, em escrutínio secreto, no qual os eleitos deverão obter maioria absoluta e exercerão seu mandato na Presidência por 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O presidente do Commu ou seu substituto terá direito a voto apenas em caso de empate.

#### **Seção IV** **Do Regimento e do Plenário**

**Art. 10.** Observada a Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010, o Regimento do Commu deverá:

I – determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, sua organização e seu funcionamento;

II – ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Plenário em até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar; e

III – ser publicado no DOPA-*e* após sua aprovação.

**Art. 11.** O Plenário do Commu deverá manifestar-se por meio de pareceres ou indicações.

**Art. 12.** As sessões do Commu somente poderão ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

### **Seção V Das Disposições Finais**

**Art. 13.** A composição do Commu tomará posse em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, por meio de ato publicado no DOPA-e pelo prefeito.

**Art. 14.** Os conselheiros terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para elaboração do Regimento do Commu, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º A tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre será fixada pelo Executivo, mediante decreto.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realizarão os levantamentos técnicos previstos na planilha de cálculo tarifário, na legislação vigente e nos contratos de concessão, visando à aferição do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre e à apuração da tarifa, a ser fixada pelo Executivo.

.....” (NR)

**Art. 16.** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.958, de 1997, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º O processo de revisão tarifária será enviado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu).”(NR)

**Art. 17.** Fica alterada a al. a do § 4º do art. 42 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 42. ....

.....  
§ 4º .....

a) instauração de processo administrativo;

.....” (NR)

**Art. 18.** Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º Fica o Commu definido como o órgão consultivo e de fomento ao desenvolvimento da política municipal vinculada ao Estatuto do Pedestre.” (NR)

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994;

II – o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998;

III – o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014; e

IV – os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de maio de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.